



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATO

Contrato nº 101 / 2019 – SMS
Processo nº P034987/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BRILHARES PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde - Interino, por força do ato nº 183/2019, o Sr. **FRANCISCO JOSÉ LEAL DE VASCONCELOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 97031030427 SSP-CE e CPF nº 659.555.283-34, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **BRILHARES PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-ME**, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, Rua Rubens Monte, nº 225, Bairro Jardim Cearense, CEP 60.712-025, Telefone: (85) 3033.6950, inscrita no CNPJ sob o nº 26.230.868/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **SRA. MARIA ZULENE PEREIRA LIMA** portadora da Carteira de Identidade nº 94002063717 SSP/CE e do CPF nº 642.925.093-87 residente e domiciliada no município de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Rubens Monte nº 225, Bairro Jardim Cearense, CEP 60.712-025, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 120/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 120/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados ao Setor de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 76.296,60** (Setenta e seis mil e duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).

Item	Quant	Descrição	UND	Valor Unit	Valor Total
7	450	CD-R Capacidade de gravar apenas uma vez, sem conteúdo e de primeiro uso, com espaço para armazenamento de, no mínimo, 700MB ou 80 min, acompanhar embalagem do tipo envelope de papel com janela em filme plástico transparente.	UND	R\$ 0,95	R\$ 427,50
11	450	DVD-R Capacidade de gravar apenas uma vez, sem conteúdo e de primeiro uso, com espaço para armazenamento de no mínimo 4.7gb ou 120min, acompanhar embalagem do tipo envelope de papel com janela em filme plástico transparente.	UND	R\$ 1,00	R\$ 450,00
23	50	PENDRIVE Capacidade de armazenamento de 32GB - Conexão: USB 3.0.	UND	R\$ 44,98	R\$ 2.249,00
33	10	TELA DE PROJEÇÃO Com tripé, tamanho de 1,80cm x 1,80cm, tecido: Matte White (Branco opaco).	UND	R\$ 560,00	R\$ 5.600,00
40	90	IMPRESSORA NÃO FISCAL COM GUILHOTINA USB Tecnologia de impressão: Térmica; Fontes: Normal, Elite e Condensada; Atributos de impressão: Normal, enfatizado, expandido, dupla altura, Sublinhado, Impressão em modo gráfico, impressão de logotipo; Impressão nos modos vertical e horizontal de código de barras no mínimo nos padrões: EAN8, EAN13; Altura do Caracter: 24 dots (3mm); Buffer de impressão de no mínimo 10 Kbytes; Velocidade de impressão de no mínimo 200 mm/s; Sensores: Sensor fim de papel, sensor quase fim de papel e sensor de tampa aberta; Tipo de corte do papel: Guilhotina / Serrilha; Duração da guilhotina de no mínimo 2.000.000 de cortes; Durabilidade da cabeça de impressão de no mínimo 100 km de papel; Alimentação de entrada: bivolt; Acompanhando Fonte de alimentação, Cabo de força, cabo USB, 01 Bobina de papel e 01 guia de instalação.	UND	R\$ 680,00	R\$ 61.200,00
58	110	TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA SAMSUNG SL-M2070	UND	R\$ 57,91	R\$ 6.370,10
				VALOR TOTAL	R\$ 76.296,60

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

do(a) Secretaria Municipal da Saúde e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

0701.10.301.072.1283.44.90.52.00 - FONTE MUNICIPAL E FEDERAL
0701.10.304.072.1293.44.90.52.00 - FONTE FEDERAL
0701.10.305.072.1295.44.90.52.00 - FONTE FEDERAL
0701.10.303.072.1285.44.90.52.00 - FONTE FEDERAL
0701.10.302.072.1302.44.90.52.00 - FONTE FEDERAL
0701.10.302.073.1292.44.90.52.00 - FONTE MUNICIPALE FEDERAL
0701.10.301.072.2283.33.90.30.00 – MUNICIPAL E FEDERAL
0701.10.304.074.2304.33.90.30.00 - FONTE FEDERAL
0701.10.305.072.2307.33.90.30.00 - FONTE FEDERAL
0701.10.303.073.2290.33.90.30.00 - FONTE FEDERAL
0701.10.302.072.2316.33.90.30.00 - FONTE FEDERAL
0701.10.302.073.1292.33.90.30.00 - FONTE MUNICIPAL E FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no Almoarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Pe. Anchieta, nº 111, Bairro: Junco, CEP: 62030-240, Sobral/CE, de segunda a sexta no(s) horário(s) de 8:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:30hs.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total



2

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias, contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) **Raquel Miranda de Vasconcelos**, Gerente da célula de Logística da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria



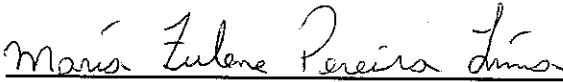
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 24 de Abril 2019.




**FRANCISCO JOSÉ LEAL DE
VASCONCELOS
CONTRATANTE**




MARIA ZULENE PEREIRA LIMA
CPF: 642.925.093-87
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

CPF: 942.426.373-04

2. 

CPF: 027.750.063-82

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



Dr. Artur Lira Linhares
OAB - CE Nº 34.670
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Processos Licitatórios - SM.

0701.10.301.0072.1280.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.302.0072.1298.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.305.0072.2307.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.301.0072.1280.44.90.52.00.1211.0000.00;
0701.10.304.0074.2304.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.304.0074.2304.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.301.0072.1280.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.306.0074.2317.44.90.52.00.1215.0000.00, conforme o Processo Nº P065628/2019. SIGNATÁRIOS: Representante da Contratante: Francisco José Leal de Vasconcelos. Representante da Contratada: Maria Zulene Pereira Lima. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessor Jurídico da SMS. DATA: 24 de abril de 2019.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Extrato de Apostilamento ao Contrato Nº 100/2019-SMS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral-CE, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: COMSOFTWARE TECNOLOGIA EIRELI. OBJETO: Apostilar o Contrato Nº 100/2019-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 120/2018, tendo em vista a Alteração da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de
0701.10.301.072.1283.44.90.52.00; 0701.10.304.072.1293.44.90.52.00;
0701.10.305.072.1295.44.90.52.00; 0701.10.308.072.1285.44.90.52.00;
0701.10.302.072.1302.44.90.52.00; 0701.10.302.073.1292.44.90.52.00;
0701.10.301.072.1283.33.90.30.00; 0701.10.304.074.2304.33.90.30.00;
0701.10.305.072.2307.33.90.30.00; 0701.10.308.073.2290.33.90.30.00;
0701.10.302.072.2316.33.90.30.00; 0701.10.302.073.1292.33.90.30.00. para
0701.10.302.072.2315.33.90.30.00.1211.0000.00;
0701.10.303.0073.1289.33.90.30.00.1211.0000.00;
0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00.1211.0000.00;
0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00.1211.0000.00;
0701.10.302.0072.2316.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.302.0072.2316.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.305.0072.2307.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00.1211.0000.00;
0701.10.304.0074.2304.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.304.0074.2303.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.301.0073.2325.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.306.0074.2317.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.302.072.2317.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.302.072.1298.44.90.52.00.1211.0000.00;
0701.10.303.0072.1287.44.90.52.00.1211.0000.00;
0701.10.301.0072.1280.44.90.52.00.1211.0000.00;
0701.10.301.0072.1280.44.90.52.00.1211.0000.00;
0701.10.302.0072.1298.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.302.0072.1280.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.305.0072.2307.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.301.0072.1280.44.90.52.00.1211.0000.00;
0701.10.304.0074.2304.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.304.0074.2304.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.301.0072.1280.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.306.0074.2317.44.90.52.00.1215.0000.00, conforme o Processo Nº P065628/2019. SIGNATÁRIOS: Representante da Contratante: Francisco José Leal de Vasconcelos. Representante da Contratada: Bruna de Souza Müller. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessor Jurídico da SMS. DATA: 24 de abril de 2019.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Extrato de Apostilamento ao Contrato Nº 098/2019-SMS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral-CE, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: DISTRISUPRI DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA-ME. OBJETO: Apostilar o Contrato Nº 098/2019-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 120/2018, tendo em vista a Alteração da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de
0701.10.301.072.1283.44.90.52.00; 0701.10.304.072.1293.44.90.52.00;
0701.10.305.072.1295.44.90.52.00; 0701.10.308.072.1285.44.90.52.00;
0701.10.302.072.1302.44.90.52.00; 0701.10.302.073.1292.44.90.52.00;
0701.10.301.072.1283.33.90.30.00; 0701.10.304.074.2304.33.90.30.00;
0701.10.305.072.2307.33.90.30.00; 0701.10.308.073.2290.33.90.30.00;
0701.10.302.072.2316.33.90.30.00; 0701.10.302.073.1292.33.90.30.00. para
0701.10.302.072.2315.33.90.30.00.1211.0000.00;
0701.10.303.0073.1289.33.90.30.00.1211.0000.00;
0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00.1211.0000.00;
0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00.1211.0000.00;
0701.10.302.0072.2316.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.302.0072.2316.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.305.0072.2307.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00.1211.0000.00;
0701.10.304.0074.2304.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.304.0074.2303.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.301.0073.2325.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.306.0074.2317.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.302.072.2317.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.302.072.1298.44.90.52.00.1211.0000.00;
0701.10.303.0072.1287.44.90.52.00.1211.0000.00;
0701.10.301.0072.1280.44.90.52.00.1211.0000.00;
0701.10.301.0072.1280.44.90.52.00.1211.0000.00;
0701.10.302.0072.1298.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.302.0072.1280.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.305.0072.2307.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.301.0072.1280.44.90.52.00.1211.0000.00;
0701.10.304.0074.2304.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.304.0074.2304.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.301.0072.1280.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.306.0074.2317.44.90.52.00.1215.0000.00, conforme o Processo Nº P065628/2019. SIGNATÁRIOS: Representante da Contratante: Francisco José Leal de Vasconcelos. Representante da Contratada: Andre Correa da Rocha. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessor Jurídico da SMS. DATA: 24 de abril de 2019.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Extrato de Apostilamento ao Contrato Nº 104/2019-SMS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral-CE, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: LUANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA-EPP. OBJETO: Apostilar o Contrato Nº 104/2019-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 120/2018, tendo em vista a Alteração da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de
0701.10.304.072.1293.44.90.52.00; 0701.10.301.072.1283.44.90.52.00;
0701.10.305.072.1295.44.90.52.00; 0701.10.308.072.1285.44.90.52.00;
0701.10.302.072.1302.44.90.52.00; 0701.10.302.073.1292.44.90.52.00;
0701.10.304.074.2304.33.90.30.00; 0701.10.304.074.2304.33.90.30.00;
0701.10.305.072.2307.33.90.30.00; 0701.10.308.073.2290.33.90.30.00;
0701.10.302.072.2316.33.90.30.00; 0701.10.302.073.1292.33.90.30.00. para
0701.10.302.072.2315.33.90.30.00.1211.0000.00;
0701.10.303.0073.1289.33.90.30.00.1211.0000.00;
0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00.1211.0000.00;
0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00.1211.0000.00;
0701.10.302.0072.2316.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.302.0072.2316.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.305.0072.2307.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00.1211.0000.00;
0701.10.304.0074.2304.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.304.0074.2303.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.301.0073.2325.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.306.0074.2317.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.302.072.2317.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.302.072.1298.44.90.52.00.1211.0000.00;
0701.10.303.0072.1287.44.90.52.00.1211.0000.00;
0701.10.301.0072.1280.44.90.52.00.1211.0000.00;
0701.10.301.0072.1280.44.90.52.00.1211.0000.00;
0701.10.302.0072.1298.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.302.0072.1280.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.305.0072.2307.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.301.0072.1280.44.90.52.00.1211.0000.00;
0701.10.304.0074.2304.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.304.0074.2304.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.301.0072.1280.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.306.0074.2317.44.90.52.00.1215.0000.00, conforme o Processo Nº P065628/2019. SIGNATÁRIOS: Representante da Contratante: Francisco José Leal de Vasconcelos. Representante da Contratada: Maria Zulene Pereira Lima. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessor Jurídico da SMS. DATA: 24 de abril de 2019.

0701.10.302.0072.2316.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.305.0072.2307.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00.1211.0000.00;
0701.10.304.0074.2304.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.304.0074.2303.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.301.0073.2325.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.306.0074.2317.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.302.0072.1298.44.90.52.00.1211.0000.00;
0701.10.303.0072.1287.44.90.52.00.1211.0000.00;
0701.10.301.0072.1280.44.90.52.00.1211.0000.00;
0701.10.301.0072.1280.44.90.52.00.1211.0000.00;
0701.10.302.0072.1298.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.302.0072.1280.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.305.0072.2307.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.301.0072.1280.44.90.52.00.1211.0000.00;
0701.10.304.0074.2304.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.304.0074.2304.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.301.0072.1280.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.306.0074.2317.44.90.52.00.1215.0000.00, conforme o Processo Nº P065628/2019. SIGNATÁRIOS: Representante da Contratante: Francisco José Leal de Vasconcelos. Representante da Contratada: Guilherme Luiz Dias Araujo. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessor Jurídico da SMS. DATA: 24 de abril de 2019.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Extrato de Apostilamento ao Contrato Nº 102/2019-SMS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral-CE, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: TREND COMERCIAL EIRELI-EPP. OBJETO: Apostilar o Contrato Nº 102/2019-SMS, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 120/2018, tendo em vista a Alteração da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, que passará a ser de
0701.10.301.072.1283.44.90.52.00; 0701.10.304.072.1293.44.90.52.00;
0701.10.305.072.1295.44.90.52.00; 0701.10.308.072.1285.44.90.52.00;
0701.10.302.072.1302.44.90.52.00; 0701.10.302.073.1292.44.90.52.00;
0701.10.301.072.1283.33.90.30.00; 0701.10.304.074.2304.33.90.30.00;
0701.10.305.072.2307.33.90.30.00; 0701.10.308.073.2290.33.90.30.00;
0701.10.302.072.2316.33.90.30.00; 0701.10.302.073.1292.33.90.30.00. para
0701.10.302.0072.2315.33.90.30.00.1211.0000.00;
0701.10.303.0073.1289.33.90.30.00.1211.0000.00;
0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00.1211.0000.00;
0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00.1211.0000.00;
0701.10.302.0072.2316.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.302.0072.2316.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.305.0072.2307.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.301.0072.2283.33.90.30.00.1211.0000.00;
0701.10.304.0074.2304.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.304.0074.2303.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.301.0073.2325.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.306.0074.2317.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.302.072.2317.33.90.30.00.1214.0000.00;
0701.10.302.072.1298.44.90.52.00.1211.0000.00;
0701.10.303.0072.1287.44.90.52.00.1211.0000.00;
0701.10.301.0072.1280.44.90.52.00.1211.0000.00;
0701.10.301.0072.1280.44.90.52.00.1211.0000.00;
0701.10.302.0072.1298.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.302.0072.1280.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.305.0072.2307.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.301.0072.1280.44.90.52.00.1211.0000.00;
0701.10.304.0074.2304.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.304.0074.2304.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.301.0072.1280.44.90.52.00.1215.0000.00;
0701.10.306.0074.2317.44.90.52.00.1215.0000.00, conforme o Processo Nº P065628/2019. SIGNATÁRIOS: Representante da Contratante: Francisco José Leal de Vasconcelos. Representante da Contratada: Jose Luiz Bueno. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessor Jurídico da SMS. DATA: 24 de abril de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 103/2019-SMS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral-CE, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA. OBJETO: Constitui Objeto deste contrato a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados ao Setor de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 120/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 12.445,85 (Doze Mil e Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Cinco Centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerente da Célula de Logística, Sr.ª Raquel Miranda de Vasconcelos. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir da sua assinatura, iniciando no dia 24 de abril de 2019 e findando no dia 23 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: Representante da Contratante: Francisco José Leal de Vasconcelos. Representante da Contratada: Sr.ª Bruna Carvalho. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica da SMS. DATA: 24 de abril de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 100/2019-SMS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral-CE, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: COMSOFTWARE TECNOLOGIA EIRELI. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados ao Setor de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 120/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 8.650,00 (Oito Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerente da Célula de Logística, Sr.ª Raquel Miranda de Vasconcelos. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir da sua assinatura, iniciando no dia 24 de abril de 2019 e findando no dia 23 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: Representante da Contratante: Francisco José Leal de Vasconcelos. Representante da Contratada: Sr.ª Bruna da Souza Müller. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica da SMS. DATA: 24 de abril de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato Nº 101/2019-SMS. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral-CE, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: BRILHARES PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI-ME. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática destinados ao Setor de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 120/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 76.295,60 (Setenta e Seis Mil e Duzentos e Noventa e Seis Reais e Sessenta Centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerente da Célula de Logística, Sr.ª Raquel Miranda de Vasconcelos. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, contados a partir da sua assinatura, iniciando no dia 24 de abril de 2019 e findando no dia 23 de abril de 2020. SIGNATÁRIOS: Representante da Contratante: Francisco José Leal de Vasconcelos. Representante da Contratada: Sr.ª Maria Zulene Pereira Lima. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica da SMS. DATA: 24 de abril de 2019.

